



## ANAIS DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR

Vol. XXI (2020)

ISSN 0874-9671 (impresso/print)

ISSN 2795-4455 (electrónico/online)

Homepage: <https://revistas.rcaap.pt/aham>

---

### ***Andanças femininas no Atlântico: mulheres escravas processadas pelo Santo Ofício da Inquisição de Portugal (séculos XVII e XVIII)***

Monique Marques Nogueira Lima 

---

#### **Como Citar | How to Cite**

Lima, Monique Marques Nogueira. 2020. «Andanças femininas no Atlântico: mulheres escravas processadas pelo Santo Ofício da Inquisição de Portugal (séculos XVII e XVIII)». *Anais de História de Além-Mar* XXI: 175-195. <https://doi.org/10.57759/aham2020.34559>.

#### **Editor | Publisher**

CHAM – Centro de Humanidades | CHAM – Centre for the Humanities

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Universidade NOVA de Lisboa | Universidade dos Açores

Av.ª de Berna, 26-C | 1069-061 Lisboa, Portugal

<http://www.cham.fcsh.unl.pt>

#### **Copyright**

© O(s) Autor(es), 2020. Esta é uma publicação de acesso aberto, distribuída nos termos da Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>), que permite o uso, distribuição e reprodução sem restrições em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

© The Author(s), 2020. This is a work distributed under the terms of the Creative Commons Attribution 4.0 International License (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), which permits unrestricted reuse, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.



As afirmações proferidas e os direitos de utilização das imagens são da inteira responsabilidade do(s) autor(es).

The statements made and the rights to use the images are the sole responsibility of the author(s).

# Andanças femininas no Atlântico: mulheres escravas processadas pelo Santo Ofício da Inquisição de Portugal (séculos XVII e XVIII)

Monique Marques Nogueira Lima\*

*Anais de História de Além-Mar XXI* (2020): 175-195. ISSN 0874-9671

## Resumo

A proposta deste trabalho científico é a de lançar um olhar sobre três figuras femininas, que, uma vez escravizadas no continente africano ou em terras coloniais brasileiras, foram processadas no Tribunal de justiça responsável pelo controle das consciências, o Santo Ofício da Inquisição. A intenção é analisar e acompanhar a vida de Páscoa, Luzia e Catarina Maria, mulheres que, no século XVIII, partiram do Brasil ou da África (Angola), passaram a vida em Lisboa e estiveram presas nos cárceres inquisitoriais. Ao fazer uma análise individual, procurando descortinar a presença feminina a par de dois fenômenos históricos diferentes, a escravidão e a Inquisição, pretende-se demonstrar as diferentes facetas das suas vidas: conflitos, estratégias, castigos e, principalmente, as andanças por um espaço tão diversamente habitado, o Atlântico Ibero-americano.

**Palavras-chave:** escravidão, Inquisição, justiça inquisitorial, Atlântico Ibero-americano, mulheres escravas.

Data de submissão: 04/02/2020

Data de aprovação: 07/12/2020

## Abstract

The purpose of this scientific work is to take a look at three women figures who, once enslaved on the African continent or in the colonial lands of Brazilian companies, were sued in the Court of Justice responsible for controlling consciences, the Holy Office of the Inquisition. The intention is to analyze and monitor the lives of these women, Páscoa, Luzia and Catarina Maria who, in the 18th Century, left Brazil and Africa (Angola) and came to live in Lisbon, trapped in the inquisitorial prison. To make an individual analysis, seeking to reveal the female presence alongside two different historical phenomena, slavery and the Inquisition, it is intended to demonstrate the different facets of their lives: conflicts, strategies, punishments and, mainly, the wander through a space so diverse, the Ibero-American Atlantic.

**Keywords:** slavery, Inquisition, inquisitorial justice, Ibero-American Atlantic, enslaved women.

Date of submission: 04/02/2020

Date of approval: 07/12/2020

\* Bolseira, FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, FAPESP. 2017/04244-2, Brasil..

ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-5836-8129>. *E-mail:* moniquemarqueslima@outlook.com

## Andanças femininas no Atlântico: mulheres escravas processadas pelo Santo Ofício da Inquisição de Portugal (séculos XVII e XVIII)

Monique Marques Nogueira Lima

### Introdução

Nos idos de 1690, a escrava Páscoa Vieira, então considerada mulher do *gentio da guiné*, foi transferida da Bahia, onde até então habitava ao lado de seus parceiros de cativo, para uma outra costa atlântica: Lisboa. A transferência dos ares coloniais para a urbe lisboeta, no entanto, não acompanhava nenhum tipo de mobilidade social ou poderio econômico da viajante, o que outrora foi uma possibilidade vista entre mulheres da África<sup>1</sup>, mas significava o início da sua sina de acusada, um julgamento que estava por vir. Páscoa fora denunciada no Tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Portugal por culpas que ela desconhecia, ou, ao menos não entendia: a de «casar-se segunda vez sendo vivo seu primeiro marido». A travessia significava também, é necessário dizer, outro tipo de privação da sua liberdade, uma vez que em Lisboa ela seria direcionada aos cárceres inquisitoriais. Esse desfecho acusatório, que será no decorrer deste texto mais bem demonstrado, tem relação com a vivência dos anos anteriores e iniciais da vida dessa mulher, momento que como escrava ainda vivia em Massangano, pequeno *presídio* no interior do território angolano<sup>2</sup>. De lá, a jovem Páscoa partiu para ser vendida a outro proprietário, morador em São Salvador da Bahia, o senhor Francisco Álvares Távora, tendo iniciado o que seria sua primeira incursão no Atlântico, com destino à terra de Todos os Santos<sup>3</sup>.

Essa anedota sobre a vida de Páscoa é o exemplo de uma entre tantas outras histórias que tiveram como palco o espaço atlântico (Cândido e Jones 2019). Além dela, outras mulheres, na condição de escravas, atravessaram o oceano como propriedades e acabaram, tempos depois, nos cárceres

<sup>1</sup> Pesquisadores demonstram o poder aquisitivo de mulheres proprietárias de terras e escravos na África, as chamadas *donas*. Cf. Cândido e Rodrigues 2015.

<sup>2</sup> De acordo com Daniel Domingues da Silva, o Reino de Angola e a Capitania de Benguela juntos tinham em 1780 oito *presídios*, incluindo Massangano (Da Silva 2015, 112). Selma Pantoja explica que Massangano era o ponto avançado dos portugueses no sertão africano e, ao lado de Benguela e Luanda, concentrava no século XVIII a maior concentração de população branca em todo o litoral ocidental da África (Pantoja 2004, 121).

<sup>3</sup> Para uma análise detida da vida e acusação inquisitorial de Páscoa. Cf.: Castelnau-L'Estoile 2019.

da Inquisição. Mulheres que, muitas vezes, não vivenciaram os agrumes e dificuldades de uma só navegação transatlântica, em condições, como se sabe, metaforicamente comparadas à morte, daí o nome de *tumbeiro* dado ao navio negreiro<sup>4</sup>, mas foram impostas a essa indesejável aventura, pelo menos, duas vezes em suas vidas, como visto nos registros inquisitoriais. Ao fazer uso de estudos que pensam o espaço atlântico e o papel das mulheres para lançar um olhar sobre essas andanças femininas, o vai e vem entre as costas (Angola, Brasil, Portugal) e o julgamento inquisitorial, o objetivo deste artigo é o de descortinar as histórias de vida protagonizadas por três mulheres (Páscoa, Luzia e Catarina Maria), seus infortúnios e peripécias, atravessadas pelo poder dos senhores (apesar dos inquisidores), e vividas em parte importante do que compunha o mundo português sobretudo durante o Setecentos.

### **Vem e vai: Páscoa entre Angola, Brasil e Portugal**

A África Centro-Occidental se tornou indispensável para o abastecimento de escravos nas lavouras e casas da «gente brasileira». Benguela e, sobretudo, Luanda, por exemplo, tornaram-se no decorrer dos séculos XVII e XVIII pontos portuários importantes que abrigaram a comercialização de mãos e braços africanos – dentre esses, muitas mulheres – enviados aos principais destinos escravistas do Brasil. O inaciano Antônio Vieira (1608-1697), em carta dirigida ao Marquês de Nisa em 1648, e referindo-se aos conflitos em torno da ocupação holandesa em terras americanas e africanas, resumiu essa relação intrincada em poucas palavras: «[...] porque sem negros não há Pernambuco, e sem Angola não há negros» (Vieira 1951, v. 1, 126). A busca pelo cativo designado como «angola» poderia ter relação com uma suposta predileção senhorial pelo seu tipo e comportamento. Alguns bons anos depois, no alvorecer do século XIX, o proprietário Henry Koster sintetizou essa característica de outra maneira: «Os negros de Angola são os melhores escravos [...]. Os negros de Angola são comumente dóceis, e se podem perfeitamente encarregar dos serviços da casa e do estábulo sem que deem muito cuidado, e alguns demonstram grande dedicação, fidelidade e honestidade» (Koster 1978, 397).

---

<sup>4</sup> De acordo com Clóvis Moura, o vocábulo *tumbeiro* significava «embarcação construída especialmente para o transporte dos africanos escravos da África para o Brasil. O nome originou-se, evidentemente, do vocábulo “tumba” (sepultura), devido ao avultado número de mortes durante a travessia» (Moura 2004, 404).

De fato, embora no final do século XVII tenha ocorrido um redirecionamento do comércio negreiro para a região da Costa da Mina<sup>5</sup>, Angola figurou como uma grande fornecedora de escravos até à proibição do tráfico no Brasil em 1850, com a Lei Eusébio de Queirós. Estimativas do *Transatlantic Slave Trade Database*, base de dados organizada por David Eltis, apontam um total de 2 210 931 escravos desembarcados no Brasil no século XVIII, sendo que, desse total, 1 371 520 tinham como origem a África Centro-Ocidental<sup>6</sup>. Esse cômputo nos dá o tom do que significou a migração compulsória de tantas vidas de um lado para o outro do Atlântico, embora não nos mostre os posteriores destinos que cada um desses escravos tomou.

Tais venturas podem ser parcialmente acompanhadas, no entanto, quando essas *vidas infames* (Foucault 2018, 89) são registradas por poderes que, muitas vezes, extrapolam os limites de controle impostos pela escravidão. Um desses casos é o da já brevemente mencionada escrava Páscoa, cuja história de vida vale, aqui, retomar. Atravessada pelos ditames da justiça inquisitorial, a escrava se viu retirada do mundo do cativo, no qual se encontrava sujeitada desde muito cedo em sua vida, para se tornar ré de um tribunal responsável pela inspeção da consciência de seus acusados (Prosperi 2013). No ano de 1700, é colocada na cadeira dos interrogados, à semelhança de tantos outros hereges processados por esse ofício religioso, sem qualquer prévia consideração sobre a condição da sua instrução na Fé Católica, o seu conhecimento da doutrina<sup>7</sup> e, portanto, a sua possível condição de *neófito*, tão comum entre os filhos das conquistas agregadas ao Império português<sup>8</sup>. Diante dos inquisidores, impelida, talvez, por um interrogatório peculiar à justiça inquisitorial, chegou à confissão de seus erros e ao relato de suas andanças.

Antes de sua confidência, é necessário dizer que a travessia Salvador-Lisboa encarada por Páscoa ficou registrada em seu processo. O Capitão João Fernandes Lima, escolhido pela instituição para cumprir a tarefa de transportar a cativa na Nau *Jesus, Maria, José* aos espaços do Reino, deixou por escrito uma espécie de carta declaratória da diligência, assegurando

<sup>5</sup> James Sweet divide em quatro fases o ciclo do tráfico na África desde 1441 até 1770. Um deles, no final do século XVII, configura a fase do comércio na Costa da Mina (Sweet 2003, 3).

<sup>6</sup> *Transatlantic Slave Trade Database*: <http://www.slavevoyages.org/estimates/kTzJGtT2>.

<sup>7</sup> Alguns trabalhos se dedicaram na avaliação da postura inquisitorial sobre aqueles considerados *ignorantes na fé*. Cf. Cisneros 2014; Resende 2013.

<sup>8</sup> Um parecer do Conselho Geral do Santo Ofício explica que neófito é quem «se converte de religião conhecida contra a Fé Católica», mas que «estes mesmos, se derem sinais de bons católicos e perseverança na Fé, não obstante serem batizados em pé, não se dizem neófitos». Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Conselho Geral, Acerca dos Neófitos, Livro 272, fl. 42.

o sucesso de sua designada empreitada inquisitorial. Páscoa atravessou o oceano pela segunda vez na condição de presa do Santo Ofício, sob a responsabilidade de um navegador, e, ao que parece, não fez parte de uma possível carga negreira, ou seja, sua presença na Nau não contribuía para a amostragem do comércio, mas sim para o fluxo regular de entradas individuais de escravos e libertos em Portugal (Lahon 2011, 70-99; Cândido 2010, 395-409). Foi, por sua vez, o familiar Carlos Antunes de Matos, também cirurgião atuante na Bahia em fins do século XVII, quem aprisionou e entregou oficialmente a escrava aos cuidados do navegador e, consequentemente, aos dos funcionários inquisitoriais reinóis. Sobre todo o trâmite, diz-nos o Capitão da nau:

[...] Carlos Antunes de Matos, familiar do Santo Ofício, me entregou presa uma negra por nome Páscoa do gentio da guiné, casada, escrava que foi de Francisco Alvares Távora, os olhos grandes, mulher alta e cheia de corpo, com alguns sinais artificiosos, a qual dita negra me declarou entregava presa da parte do Santo Ofício, e que a entregasse em Lisboa ou em outra qualquer parte de Portugal, à ordem dos Senhores inquisidores da Santa Inquisição [...].<sup>9</sup>

A testemunha ocular de Páscoa, e depositária do seu corpo durante a viagem, descreve-a genericamente com características que, em outros casos, poderiam servir ao reconhecimento dos africanos recém-chegados e organização dos seus perfis em grupos, ou melhor, em «nações», categoria essa instrumentalizada pelos navegadores, administradores e negociantes para distinguir os escravizados, baseando-se principalmente na observação dos corpos (*escarificações*, pelos, etc.), nos dados de sua partida (porto de proveniência) e no dialeto falado. Nas palavras do historiador João José Reis, a «filiação étnica podia evidenciar-se no próprio corpo do indivíduo» e, em específico, na face (Reis 2012, 311). Além da descrição de certas particularidades anatômicas, as quais, já no Brasil, poderiam servir para distinguir os «angolas», os «congos», os «minas», entre outros – olhos grandes e robustez<sup>10</sup> –, há também na declaração do Capitão a observação

<sup>9</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Tribunal do Santo Ofício (TSO), Inquisição de Lisboa (IL), processo 10.026, fl.9. Doravante, as referências seguirão esse padrão de abreviatura.

<sup>10</sup> Sabe-se alguns detalhes sobre essas distinções. O jesuíta Antonil, por exemplo, deixou em registro a origem e características da maioria dos cativos: «Os que vêm para o Brasil são ardas, minas, congos, de São Tomé, de Angola, de Cabo Verde, e alguns de Moçambique, que vêm nas naus da Índia. Os ardas e os minas são mais robustos. Os de Cabo Verde e São Tomé são mais fracos. Os de Angola criados em Luanda são mais capazes de aprender ofícios mecânicos, que os das outras partes já nomeadas» (Antonil 2011, 106).

de que a escrava carregava «sinais artificiosos». Embora essa narração estética possivelmente não signifique uma tentativa de classificação, já que Páscoa iniciava sua segunda desventura atlântica devidamente registrada e reconhecida, não penso que seja demasiado supor que a notação nesse caso seja resultado de um costume administrativo realizado por um membro do «negócio de negros».

Interessa, no entanto, pensar os tais sinais inscritos no corpo da escrava-ré aqui analisada, e interessa pelo conhecimento do feminino que essa informação pode trazer. Das marcas impressas na pele, não era incomum que elas pudessem ser cicatrizes deixadas pelos açoites, esses, por seu turno, infligidos a maior parte das vezes com varas, que eram geralmente «palmatórias e também as vergôntes das árvores, que são varinhas delgadas, como as de marmeleiro, de que se usa na Europa, ou como os cipós delgados, de que usamos no Brasil», tal qual esclarecido pelo Padre Manoel Ribeiro Rocha (Rocha 2017, 138); noutras circunstâncias, poderiam significar o sinal indelével, a fogo e brasa, carimbado pelos senhores para marcarem a propriedade sobre os escravos; em outras, ainda, tais marcas na verdade representavam *escarificações*, signos distintivos que, diferente do observado superficialmente para fins de classificação pelos envolvidos no tráfico, tinham significados mais complexos quando feitos na África (pertença a grupos políticos ou forma de distinção de poderes e poderosos) (Viotti 2019, 99). Nesse último caso, esses cortes, traçados com materiais pontiagudos, por exemplo facas, indicavam no corpo feminino outras significações, mais íntimas do que poderiam supor os senhores que os observavam e os usavam para a organização do cativo. Feitos nas costas, colo, punho, antebraço, em torno do umbigo, coxa e barriga da perna das mulheres, eles tinham objetivos estéticos e eróticos, próprios de determinados grupos, e eram usados para, ademais, fazer prevalecer uma certa tendência de estilo, o que se alterava de uma comunidade africana para outra (Silva 2012, 10).

As marcas de Páscoa, que à época de sua ida ao Reino carregavam intrinsecamente um pouco das afeições e dores transmitidas em suas duas maiores estadias até então, não foram detalhadas na declaração de sua travessia. Não se sabe quais eram os seus «sinais artificiosos», se eram o resultado de castigos quiçá excessivos, impressões propositadamente impostas pelos proprietários para reconhecimento em caso de fuga, ou, inscrições «artísticas» traçadas ainda em sua terra natal. Sabe-se, no entanto, que Páscoa carregava em seu corpo linhas que assinalavam os momentos de sua vida, momentos esses que convocavam também os lugares por onde ela passou. Aqui, como acolá, a «angola» foi vista e reconhecida a partir do olhar

daqueles que observaram a escravidão. Como ela, outras mulheres foram resumidas em registros que apontaram seus sinais físicos. Ao ser enviado ao nordeste do Brasil para compor o quadro de funcionários da *Companhia das Índias Ocidentais* (WIC), por exemplo, o despenseiro e escrivão-mor do Conde Maurício de Nassau-Siegen (1604-1679), Zacharias Wagener (1614-?), deixou em registro a arte de uma «mulher negra». A prancha, que segue representada abaixo, é acompanhada da seguinte legenda:

[...] Os nossos, bem como os portugueses, recentemente acharam por bem, seja em homens, mulheres ou crianças, aplicar determinados sinais ou marcas, com ferro em brasa no peito ou no pescoço, em primeiro lugar, porque muitos deles cingem-se com um adorno negro e, em segundo lugar, porque quando fogem dos seus senhores, o que ocorre com frequência, os indivíduos encarregados de persegui-los, chamados de mestres-de-campo, assim que deitam as mãos sobre eles, logo os reconhecem e, amarrando-lhes as mãos atrás das costas, vão entrega-los, mediante certa gratificação, aos seus primitivos senhores, que os recebem e lhes dão boas vindas com mui ribas chibatadas. (Ferrão e Soares 1997, 177)



1 Representação de mulher onde é possível observar certas marcas em forma de linhas verticais no colo.  
Fonte: [https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Zacharias\\_Wagner\\_-\\_Jovem\\_negra.jpg](https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Zacharias_Wagner_-_Jovem_negra.jpg).  
Wikimedia Commons. Domínio Público.

Ao que parece, retornando-se aos aspectos explícitos no processo inquisitorial, o espírito de Páscoa tinha também uma tal natureza inquieta, atributo registrado pelos seus próprios senhores nos momentos dos interrogatórios. Em Massangano, Angola, Páscoa ganhou a fama de escrava fujona, motivo pelo qual Pascoal da Mota Teles, cunhado de sua então senhora, Andreza da Cunha, vendeu-a e enviou-a ao Brasil. Conforme o testemunho da proprietária, «a negra Páscoa embarcou seu genro, Pascoal da Mota, por ser desinquieta e fugitiva, e deixar o seu marido, o negro Aleixo, por outros sujeitos, e a embarcou para a cidade da Bahia»<sup>11</sup>. Em Salvador, a cativa se casara novamente, agora com outro negro, Pedro Arda, a quem ela demonstrou maior afeição. Sua condição, portanto, era a de bigama, muito embora a própria cativa tenha afirmado não acreditar na validade do suposto matrimônio realizado nos sertões da África. No seu ato confessional, alegava ignorância por crer que o primeiro casamento não tinha o mesmo efeito do segundo, uma vez que, a partir do que claramente lembrava, aquele ato configurou um rito feito apenas com anéis, sem ser sacramentado com palavras, suas ou de seu noivo. Nessa ocasião, ao seu lado e de seu pretense marido, a declaração de Páscoa apontava a presença de outros tantos negros e negras também destinados pelos mesmos senhores a cumprirem o sacramento, ainda que a contragosto; sacramento esse, vale dizer, realizado por um padre que o professava em uma língua que ela e seus companheiros então desconheciam. Páscoa e Aleixo não teriam feito os pretensos votos sozinhos.

Em Lisboa, por esse motivo, e outros, o desfecho do processo parece não ter seguido a prática processual comum de outros casos de bigamia. Não houve unanimidade nos votos inquisitoriais, não foi, ao que parece, uma condenação fácil. De fato, pesou sobre a acusação a falta dos assentos do primeiro casamento e, em decorrência disso, a ausência de certificação sobre a condição da acusada, de casada ou solteira, já que os fólios de registro da união não foram encontrados<sup>12</sup>. Mas, isso não bastou para sua absolvição, ainda que, entre os inquisidores, houvesse aqueles que acreditassem na inocência da ré e apoiassem juridicamente essa presunção: «[...] contudo como se não prove juridicamente o dito matrimônio, pois se não acha livro de que consta como costumam fazer os ditos missionários e se use da certidão, não deve ser punida [...]»<sup>13</sup>. Diferentemente, no entanto,

<sup>11</sup> ANTT, TSO, IL, proc. 10.026, Páscoa Vieira, fl. 47.

<sup>12</sup> Acontece que para as culpas do crime de bigamia, via de regra, levava-se em conta não apenas os testemunhos, mas as certidões comprobatórias do matrimônio, levantadas por meio de consulta realizada pelos párocos e capelães nos livros e *assentos* de casamentos (Braga 2003).

<sup>13</sup> ANTT, TSO, IL, proc. 10.026, Páscoa Vieira, fl. 87.

a sentença considerou o seu batismo, o seu compromisso firmado com a Fé Católica e as testemunhas interrogadas para fazer valer as penas sobre a acusada, mesmo que ela pudesse ser vista sob o atenuante de “neófito”. Diante dos inquisidores, sob formalidades parecidas com as quais a ré tinha enfrentado em terras coloniais, sua sentença foi proferida: abjuração de leve suspeita na Fé, cárcere ao arbítrio dos inquisidores, instrução nos mistérios da Fé e degredo de três anos para Castro Marim, penas essas que, fechando o despacho da sentença, escusavam o «maior castigo atendendo a ser (a ré) novamente convertida à Nossa Santa Fé Católica»<sup>14</sup>.

Por fim, em dezembro de 1700, um mês depois de sua primeira apresentação à Mesa inquisitorial, a escrava-ré foi sentenciada. Não voltaria tão cedo a nenhuma de suas moradas anteriores e estava fadada a passar mais alguns anos presa em Portugal: em outro destino, agora degredada em solos ao sul de Lisboa. Porém, sua vida de inculpada ganhou, sim, novas linhas processuais. Em março de 1703, «com pouca saúde e desesperada em terra estranha», a sentenciada fez o seu último apelo: «queria passar para a Bahia donde tem seu senhor para lhe acudir com o sustento e mais necessário»<sup>15</sup>. A concessão do perdão e licença por parte do Santo Ofício pode ter significado a última travessia transatlântica da escrava – nesse momento, já com 43 anos de idade, «pouco mais ou menos» –, ou, entre outras hipóteses, a sua esperança no retorno acabou na *travessia da vida*, rumo que, cerceado pelos ditos de alguns documentos, não se pode saber. Outras mulheres escravas, de forma semelhante, tiveram suas vidas atravessadas e seus destinos interferidos pela justiça inquisitorial, algumas delas não partiram de Angola, não fizeram as rotas diversas do Atlântico, mas passaram pela experiência de nascerem na colônia e vivenciarem os cárceres reinóis.

### **Uma crioula em Lisboa: Luzia, um caso de «liberdade»?**

No século XVIII, era comum o emprego do termo *crioulo* para designar, especificamente, os escravos nascidos no Brasil e filhos de mães africanas (Paiva 2015, 203). Conforme o Padre Rafael Bluteau, em seu *Vocabulário Portuguez e Latino*, de 1712, *crioulo* era em termos genéricos o «escravo que nasceu na casa do seu senhor» (Bluteau 1712, 613), ou, de forma mais simples, aquele que não nasceu na África. Em outros sentidos, os demais escravos poderiam

<sup>14</sup> ANTT, TSO, IL, proc. 10.026, Páscoa Vieira, fl. 87.

<sup>15</sup> ANTT, TSO, IL, proc. 10.026, Páscoa Vieira, fl. 98.

ser entendidos como *ladinos* ou *boçais*. Os primeiros, em termos genéricos, eram escravos trazidos do continente africano, mas que assimilavam rapidamente certos conhecimentos sobre o novo território, língua, costumes, religião, etc.; os segundos eram normalmente escravos recém-chegados, com pouca ou nenhuma consciência das novas condições de suas vidas, por isso considerados *rústicos e ignorantes*<sup>16</sup>. Em diversos aspectos, as histórias desses escravos tomavam caminhos diferentes de acordo com as suas nascenças e descendências. Outras condicionantes, como a mestiçagem (mulatos, pardos, entre outros), poderiam também interferir nas vivências particulares, se esses escravos trabalhavam no campo ou no interior das casas.

Muitos dos escravos que partiram de Angola, por exemplo, com destino ao reino, passaram primeiro pelos portos brasileiros; houve casos também em que, diferentemente, os nascidos na colônia foram transferidos ao mesmo destino, pelo menos em circunstâncias particulares<sup>17</sup>. A maioria dos dados sobre a migração de escravos não traz em detalhes essa diferença – aliás, muitos dos documentos que poderiam esmiuçar com maior precisão os aspectos das suas entradas em Lisboa, o maior porto recebedor, foram destruídos em decorrência do terremoto de 1755<sup>18</sup>. Um estudo, no entanto, demonstra que, no período entre o fim do século XVII e 1761, com a lei que proibia novas entradas de cativos em Portugal e alforriava os que chegavam aos portos<sup>19</sup>, a população negra em Lisboa, sobretudo escrava, representava um total de 22 500 para uma população de 150 000 habitantes. O mesmo

<sup>16</sup> Ao entender as negociações e conflitos entre senhores e escravos, João José Reis e Eduardo Silva dissertam brevemente sobre os «ladinos» e «boçais»: «Perceber esta divisão é extremamente importante porque ela indica possibilidades diferenciadas de negociação: maiores para os ‘ladinos’, conhecedores da língua e das manhas para ‘passar a vida’; menores para os africanos recém-chegados, que ainda desconheciam a língua e as regras, os chamados ‘boçais’» (Reis e Silva 1989, 20).

<sup>17</sup> É possível dar o exemplo dos seguintes casos, de acordo com levantamento feito no ANTT acerca dos processos de escravos processados pelo Santo Ofício: Grácia Luzia (00433); Joana Maria (02691); José (04260).

<sup>18</sup> A partir dos registos da *Casa da Índia* alocados no *Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, Filipa Ribeiro da Silva analisou com maior precisão o tráfico de escravos para Portugal durante um período do século XVIII (1756-1763). Neste trabalho, apesar de apontar as dificuldades em relação às fontes, cujos livros da instituição foram destruídos em consequência do terremoto e maremoto de 1755, a pesquisadora traz informações mais apuradas sobre as rotas do tráfico para o Reino, a origem dos escravos e os seus perfis. Cf. Silva 2013.

<sup>19</sup> Assim dizia o Alvará com força de Lei: «Ordenando, que todos os que chegarem aos sobre-ditos Reinos, depois de haverem passado os referidos Termos, contados do dia da publicação desta, fiquem pelo beneficio dela libertos, e forros, sem necessitarem de outra alguma carta de manumissão», *Alvará com força de Ley, porque V. Magestade he servido prohibir, que se possam carregar, nem transportar escravos pretos de hum, e outro sexo dos portos da America, Africa, Asia, para os destes reinos de Portugal, e dos Algarves*, Biblioteca da Ajuda (BA), 96-VII-34, fl.170-171.

estudo, encabeçado por Didier Lahon, faz uma estimativa geral de 400 000 escravos desembarcados no Reino entre a segunda metade do século XV e 1761 (Lahon 2004, 79-80)<sup>20</sup>. Independentemente da exatidão dos números, não se sabe ao certo a origem desses cativos, mas estima-se que a maioria desses homens e mulheres nasceu na África, passou pela colônia americana, para terminar seu percurso em Portugal (Mendes 2016, 8).

Luzia da Silva Soares foi uma mulher entre tantas outras, que, à revelia do principal provedor de escravos a Lisboa, partiu diretamente do Brasil, de onde era *filha da terra*; partiu, no ano de 1742, não por ser objeto de compra e venda, mas por ser presa do Santo Ofício. Nascida na Capitania de Pernambuco, viu-se interpelada pelo comissário do Bispado do Rio de Janeiro, Manuel Freire Batalha, por ser acusada de manejar certos malefícios aos seus senhores. Seus pais, João Massangano e Damiana Soares, eram ambos “angolas”, de quem a escrava tinha pouca ou nenhuma informação. Sabia, unicamente, que os dois também foram cativos de seu primeiro senhor, João Soares. Depois de vendida, Luzia, com idade de um ano, passou a compor o cativo de outros senhores até servir aqueles que seriam mais tarde seus denunciadores. Em certo momento de seu processo, questionada pelos inquisidores sobre o tratamento que recebera nos lugares por onde andou, a escrava respondeu com a seguinte assertiva: «Disse que ela fora sempre tratada com grande amor nas casas donde esteve antes de vir a ser escrava do Sargento Mor José da Silva, de tal sorte que Maria Gomes (sua senhora anterior) a deitava na sua cama e com ela dormia todo o tempo que esteve em sua casa como se fosse sua filha»<sup>21</sup>.

Há certos relatos que demonstram a predileção dos proprietários em ter como seus escravos mais íntimos aqueles que eram nascidos no Brasil, educados, criados e evangelizados no interior das casas, com modos e jeitos próprios dessa terra e de seus senhores (Mattoso 2016, 137). O viajante James Hardy Vaux (1783-1841), por exemplo, deixa em escrito uma impressão parecida, quando em jornada ao Rio de Janeiro, numa urbe colonial, espanta-se com a beleza dos escravos em companhia de suas damas. Diz-nos, pois, que os «negros desta cidade, a maioria dos quais nativos – negros nascidos ou daqueles importados da África ou de seus descendentes – são dos mais bonitos que já vi» (Vaux 2013, 293). Escravos citadinos, pertencentes ao caos social das cidades, viviam sob as regalias das vivendas, do

<sup>20</sup> Arlindo Caldeira considera a cifra de 400.000 escravos entre 1440 e 1761 excessiva, considerando que no século XVII e XVIII as chegadas eram irregulares e com montantes pouco significativos de escravos (Caldeira 2017, 136).

<sup>21</sup> ANTT, TSO, IL, proc. 11.163, Luzia Soares, fl. 77.

ambiente doméstico, da vida urbana colonial. Se, por um lado, poderiam aproveitar de determinadas vantagens, não se expondo ao trabalho extenuante das lavouras, ficariam mais próximos, por outro lado, dos humores de seus donos, os bons ou ruins.

Em especial, a cidade de Olinda, morada de Luzia à época da acusação, vivenciava em meados do século XVIII um período de conturbações e mudanças, resultado da situação efervescente de uma região que, outrora, teria sido muito importante nos investimentos do negócio açucareiro e negreiro. Depois de 1711, com o fim do conflito entre mascates e senhores de engenho, a cidade não perdera, todavia, a sua conotação urbanística, embora não tivesse o mesmo peso em demografia e importância comercial se comparada a vizinha Vila do Recife (Almeida 2018, 4). Foi nessa pequena grande Olinda que a escrava Luzia se viu, primeiro, em maus momentos com aqueles que a detinham enquanto propriedade para, depois, ver-se envolvida em um processo inquisitorial. Se sua história como acusada começou na região açucareira de Pernambuco, terminou nas propriedades do Santo Ofício lisboeta.

Em março de 1743, já alocada nos cárceres inquisitoriais, o interrogatório de Luzia foi logo iniciado com a assertiva por parte da escrava de que os malefícios perpetrados aos seus senhores, que culminaram em achaques, dores, fastios e mortes, não teriam sido obra de sua autoria, fato que, em outro momento, perante os próprios donos, ela teria confessado e assumido. Tal confissão, no entanto, seria resultado dos castigos infligidos, momentos de suplício pelos quais ela fora submetida. Para chegar à admissão dos males investidos, ela teria passado por várias sessões dessas sevícias, nas quais, como forma de evidência da sua inocência, prestou-se à descrição detalhada. Ao lado de outras narrações, uma seria crucial para os votos da sentença:

Disse que entre tantos castigos e tormentos como foram aqueles em que por tantas vezes puseram com tão evidente perigo de sua vida, maior e mais insuportável foi o mandarem açoitar cruelmente por dois negros com uns milhos de varas do mato, de tal sorte que lhe ficava o corpo cheio de muitas e grandes chagas, de que lhe corria muito sangue e depois a punham ao sol e lhe atavam as mãos e a prendiam os pés a doze paus para que não pudesse mover-se e acudindo logo uma grande quantidade de grandes moscas, das muitas que há naquele país, se lhe punham a picar nas chagas e feridas, causando-lhe excessivas dores e deixavam as mesmas chagas uma quantidade de larva, que crescendo logo em bichos, lhe roíam toda a carne pisada, fazendo-lhe tão grandes buracos que alguns lhe chegavam aos ossos, e lhe parece que certamente morreria neste tormento se alguma das pessoas da

casa, movidas de compaixão, lhe não fossem tirando os bichos e lavando as feridas como fazia sempre uma comadre dela [...], *do que tudo se podem ver e examinar os sinais que conserva em todo o seu corpo, especialmente nas costas e braços, donde carregava a maior força dos açoites.* [grifo meu]<sup>22</sup>

Luzia apresentou uma espécie de prova material: seu próprio corpo<sup>23</sup>. A marca dos castigos impressa nas costas e braços teve para o Santo Ofício uma função que não lhe era comum, a de *auto de corpo de delito*. Conjuntamente com outros fatores, a reinquirição de testemunhas e o acréscimo de outras, principalmente cativas, a sentença inquisitorial considerou as sevícias como evidências ou atenuantes, confirmando em papel o destino da escrava: «ela não devia ser presa, nem passada pelas culpas porque foi mandada aos cárceres da penitência»<sup>24</sup>; por fim, emendava: se fosse entregue aos seus senhores, «estes a tornariam a castigar com rigor e excesso, com que já por tantas vezes a tinham feito; e, portanto, fosse posta na sua liberdade e mandada em paz para onde bem lhe estivesse»<sup>25</sup>.

Os significados da liberdade não se resumiam, muitas vezes, à carta de alforria. Conquistas menores de autonomia poderiam, à época, serem entendidas como uma forma de emancipação (Chalhoub 1990). Não é possível saber se, por força inquisitorial, a acusada teria passado da condição de escrava, na qual vivia desde seu nascimento, à de emancipada. É ainda necessário um estudo que aponte os limites e intrusões entre essas duas instituições tão duradouras, por um lado, a Inquisição e, por outro, a escravidão. Mas é possível dizer que, de uma forma ou outra, a acusação de Luzia lhe serviu como meio para uma liberdade específica, uma liberdade em relação àqueles que, por um bom tempo, foram no seu entendimento seus algozes. Transportada da colônia à metrópole em consequência de sua

<sup>22</sup> ANTT, TSO, IL, proc. 11.163, Luzia Soares, fl. 76.

<sup>23</sup> Para a justiça inquisitorial, o fim ideal de qualquer processo seria a confissão dos réus com mostras sinceras de arrependimento. Para chegar a esse objetivo, os testemunhos representavam peças fundamentais, configurando a própria prova do processo, já que os tipos de crimes perseguidos por essa Mesa raramente deixavam alguma forma de comprovação material. Com exceção da bigamia, que podia ser denunciada por meio de registros de casamento, e alguns casos de feitiçaria, que ganhavam itens anexados aos processos (bolsas de mandinga, cartas de tocar, etc.), era muito difícil materializar as acusações para a configuração de provas físicas. Assim, os testemunhos compilados, ainda que singulares, serviam como prova para as acusações de heresia. Diferentemente da justiça secular, pelo que previa em suas Ordenações, a justiça inquisitorial formalmente considerava como testemunha inábil aquele que era entendido como inimigo capital, considerando e aceitando os testemunhos de parentes e pessoas próximas ou de escravos (Codes 2007, 243-268; Feitler 2008; Silva 2017).

<sup>24</sup> ANTT, TSO, IL, proc. 11.163, Luzia Soares, fl. 94.

<sup>25</sup> ANTT, TSO, IL, proc. 11.163, Luzia Soares, fl. 94.

acusação, Luzia acabou por atravessar o Atlântico para forjar uma outra vida. Outra escrava, Catarina Maria, chegou em Lisboa não em decorrência de um processo-crime, mas por ser produto do tráfico.

### **Uma passagem pelo Rio de Janeiro: Catarina Maria, a pequena escrava**

Nos autos do processo de Catarina Maria, detalhes sobre sua estatura física e personalidade chamaram a atenção: por ser uma mulher «muito pequena de corpo», quase anã, mas grande nas maquinações. Corria o ano de 1733. Em Lisboa, Catarina foi denunciada por seu senhor, o *Beneficiado* José Machado, ao Santo Ofício da Inquisição, quando, no espaço de um ano, muitas moléstias começaram a acometer os membros da sua casa, sua mulher e criadas. Para o proprietário, os diversos sintomas apareceram em decorrência dos malefícios, que no entender deste, só poderiam ser realizados com a ajuda do Diabo, com quem a escrava teria um pacto. As reclamações variavam entre olhos esbugalhados, falta de sono, febre, alporca, tosse exasperada, dores de dente, ouvido, nariz e estômago. Constatou-se que, além do uso de palavras supersticiosas, que a escrava conhecia desde muito tempo, Catarina também lançava «babas nos caldos» nos alimentos feitos para o sustento da família. De acordo com as denúncias, ela tinha o poder de matar e curar.

No entanto, tais conhecimentos acerca das fórmulas de malefícios e das palavras para fazer adoecer ou convalescer eram acumulados desde a vivência da escrava em sua terra natal, «os matos de Angola». Catarina nasceu nos sertões da África, onde viveu até ser enviada ao Rio de Janeiro, lugar em que a escrava foi batizada por intento do seu próprio vendedor, o Sargento Manoel Henrique. A cativa dizia que lembrava das suas andanças entre as costas e os seus familiares africanos. Seu pai, Catumbeque, e sua mãe, Matte, teriam lhe ensinado as palavras supersticiosas para fazer o bem ou o mal: «Carinsca, casundeque, caisca»<sup>26</sup>. Sobre o período no Rio de Janeiro, a escrava demonstrou aos inquisidores o seu bom relacionamento com toda a «casta de gente», mas não soube minuciar o tempo que passou nesta cidade. À época do início do processo, ela dizia ter 15 anos de idade, o que nos indica o seu pouco tempo de vida e experiência durante as viagens, tanto do porto de Luanda para o do Rio quanto da saída do Brasil rumo a Lisboa.

<sup>26</sup> ANTT, TSO, IL, proc. 6286, Catarina Maria, fl. 31.

No Rio, relatos nos sugerem que a cativa pode ter deparado com um cenário imiscuído de *gentes* – brancos, negros e mulatos. Em 1745, o navio francês *L'Arc en Ciel* aportou na Baía de Guanabara e seus tripulantes tiveram a impressão de que aquela região se tratava, na verdade, de um «verdadeiro formigueiro de negros». Completava-se a narração com as seguintes informações sobre o local: por lá, «o número de negros *era* prodigioso» e que se via «uma grande quantidade de mulatos» (França 2008, 108-109). Alguns anos depois, em 1768, o navegante James Cook tenta realizar um mapeamento demográfico para demonstrar a grandeza daquilo que ele enxergava diariamente: «Estima-se que a capitania ou província, da qual a cidade é uma pequena parte, possua 37 mil habitantes, perfazendo um total de 666 mil homens. Segundo essas informações, há 17 negros para cada branco» (*ibid.*, 179). Não obstante o exagero, uma pesquisa mais recente aponta que, no Rio de Janeiro entre os anos de 1790 e 1830, encontrava-se uma escravaria social e demograficamente disseminada, com 170 mil habitantes em 1789, metade dos quais escravos (Florentino 2014, 26).

Mas, quais as possíveis impressões sobre a escravidão no começo do século? É legítimo inferir que Catarina Maria tenha aportado no Rio e realizado suas viagens ainda criança na década de 1720 ou nos primeiros dois anos de 1730, se levarmos em conta os seus 15 anos de idade em 1733 (início do processo em Lisboa). Trata-se de um período cujo porto do Rio de Janeiro desempenhava a função de distribuição dos africanos para reprodução do escravismo em outras áreas da colônia. Manolo Florentino indica que, entre 1715 e 1727, saíam anualmente cerca de 2300 cativos do Rio para as *Gerais*. Mais do que consumir a força escrava que chegava periodicamente, o cais portuário dessa baía se tornou palco da reexportação para outros espaços escravistas. Nessa mesma época, a estimativa é que a economia desse lugar consumisse, quando muito, uns mil africanos por ano, aspecto que foi alterado a partir de 1730, dado o aumento de quase 50% no volume das importações. Em 1760, o crescimento demográfico da província apontava já para um cenário diferente, com negros por toda parte, o que se estenderia e aumentaria durante o século XIX (*ibid.*, 35-36).

Catarina Maria pode, assim, ter sido logo reenviada do Rio de Janeiro para a metrópole, sem muito se alongar em terras brasílicas, passando por esse destino ao seguir a rota comum dos navios, mas também, para que nele se cumprisse desde logo uma ordem real: o sacramento do batismo dos negros. Em uma série de cartas régias que remetem ao século XVII, 1618, 1620 e 1621, discutia-se sobre as almas dos negros enviadas da África ao Brasil, o que acabou com as seguintes ordens passadas pelo monarca

Filipe III: «[...] em todos os navios em que se navegarem pessoas, vão, sendo possível, clérigos, que se ocupem na doutrina e benefício das almas d'aquela gente e dos mais passageiros»<sup>27</sup>. Anos mais tarde, em 1719, ao ter ciência de que os escravos de Angola partiam sem batismo e sem instrução na doutrina cristã, Dom João V também enviou a provisão abaixo:

Fui servido encomendar ao reverendo arcebispo dessa cidade que, tanto que chegarem navios com escravos a esse porto, mande saber os que vem doentes e faça com que se lhe acuda prontamente aos que não vierem batizados para que não faleçam sem batismo e que recomende aos párocos das freguesias da sua diocese examinem os escravos que tem cada um dos moradores e se alguns está por batizar e catequizar, e achando alguns sem este requisito, façam lista assinada por cada um deles e a remetam ao ouvidor geral da comarca a que pertencer a tal freguesia.<sup>28</sup>

Nas embarcações, durante a travessia, ou, já em terra firme, era obrigação dos Capitães e proprietários fazerem valer os sacramentos da Igreja sobre os escravos, «sob pena de os perder para quem os demandar», conforme o Código Filipino<sup>29</sup>. Batizada, pois, no Rio de Janeiro, a escrava possivelmente partiu logo à sua próxima e última parada, lugar onde, a partir de certo momento, foi processada pela justiça inquisitorial.

Ao que tudo indica, pouco tempo após sua chegada a Lisboa, depois de vendida, Catarina passou a compor o cativo da casa do Beneficiado José Machado, mas logo se viu presa nos cárceres do Santo Ofício. Nascida em Angola, a escrava experimentou a escravidão na colônia americana portuguesa, ainda que por pouco tempo, para ser, por fim, uma cativa reinol. As escravas que adentravam as casas, numa escravidão majoritariamente urbana, cumpriam em Lisboa as mais variadas funções, de cozinheiras a acompanhantes das suas senhoras, de regateiras a *calhandeiras*<sup>30</sup>. Viviam, tanto quanto possível, adaptando-se ao *espaço da Corte*. A história de Catarina Maria demonstra, ao mesmo tempo, sua pouca idade e sua jornada transatlântica. Ela vivenciou as dificuldades de duas viagens e foi processada pela justiça inquisitorial muito cedo em sua vida. Diferentemente de Páscoa, sob essa escrava não recaiu o atenuante de *ignorante* ou *boçal*; pelo contrário, a sentença entendeu a sua esperteza e juízo suficiente, atributos

<sup>27</sup> «Carta régia de 4 de agosto de 1623», publicada em Silva 1855, 77.

<sup>28</sup> «Provisão de 29 de abril de 1719», publicada em Lara 2000, 252.

<sup>29</sup> *Ordenações Filipinas* 1999, 308.

<sup>30</sup> Regateiras eram as «negras de ganho» que trabalhavam nas ruas como vendedeiras; as calhandeiras eram as negras responsáveis pelo «despejo de todo tipo de imundície» (Caldeira 2017, 149).

constatados que lhe deram a pena, dentre outras, de degredo para Évora e expulsão da cidade de Lisboa, onde ela não devia mais entrar. Seu senhor, embora possivelmente aliviado dos males de que padecia, aparentemente perdeu, entretanto, o direito sobre sua propriedade, agora penitente do Santo Ofício.

### Considerações finais

«Um navio nunca é unicamente um navio negreiro» (Mauro 1998, 229). Essa pequena sentença de Frédéric Mauro sintetiza um pouco do que significou as andanças escravas, também de mulheres, pelo Atlântico Ibero-americano. Carregadas e descarregadas nos portos da África, Brasil e Portugal, as mulheres africanas foram levadas de costa a costa como carga negreira e, muitas vezes, ao lado de outros produtos, açúcar, tabaco, madeira... Chegaram ao Brasil, amiúde no seguimento das frotas da Índia, e, por força do destino, não sossegaram em solos coloniais. Nessas condições, Páscoa, Luzia e Catarina Maria viram suas vidas atravessadas, quando, por deslizos que mal conheciam, apresentaram-se à Inquisição de Lisboa e responderam por culpas contra a Fé Católica. Páscoa e Catarina, originárias de Angola, que se tornou grande fonte fornecedora de escravos, enfrentaram, assim, duas viagens entre as costas; Luzia, crioula, viu-se *libertada* depois de sentenciada no Reino, *liberdade* essa que pode assumir sentidos diferentes da manumissão/emancipação.

Este trabalho procurou demonstrar a jornada de três mulheres, cujas vidas, embora diferentes, tiveram algo em comum. A intenção foi demonstrar um pouco das idas e vindas dessas escravas pelo espaço atlântico no âmbito do tráfico, mas, sobretudo, por consequência de uma acusação inquisitorial. Para essa justiça, cativos da África, ainda que «batizados em pé», ou neófitos, poderiam responder pelos seus erros de cristãos. Sob a responsabilidade do Santo Ofício, as mulheres aqui analisadas atravessaram o Atlântico na condição de escravas e passaram, em Lisboa, à condição de réis inquisitoriais. Com penas que previam suas estadias aumentadas nos espaços reinóis, como a de degredo para Castro Marim (a exemplo do caso de Páscoa), é possível indagar sobre essas vidas como propriedades. Aos senhores, que reivindicavam suas posses, por exemplo em casos de fuga, o que significou essa baixa repentina e prolongada na própria escravaria? Aqui, sem se atentar especificamente a essa pergunta, lançou-se um olhar sobre uma pequeníssima compilação de existências em um mar de

coletânea muito maior. Três mulheres, de vidas singulares e *transatlânticas*, hoje, conhecidas e reconhecidas, por terem sido atravessadas pelo poder inquisitorial.

### **Agradecimentos**

Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP, n. 2017/04244-2) o financiamento da pesquisa que resultou neste artigo; ao grupo de pesquisa “Escritos sobre os novos mundos” (FAPESP, n. 13/14786-6), bem como ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) e à Biblioteca da Ajuda (BA), instituições que forneceram os documentos utilizados no presente trabalho. Agradeço também à Larissa Azevedo pela leitura e correção do texto e ao meu orientador, Ricardo Alexandre Ferreira, pela ajuda com as questões pensadas.

### **Fontes Manuscritas**

Arquivo Nacional da Torre do Tombo [ANTT]

Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 10.026, escrava Páscoa Vieira.

Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 11.163, escrava Luzia Soares.

Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 6.286, escrava Catarina Maria.

Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Acerca dos Neófitos, Livro 272.

Biblioteca da Ajuda [BA]

*Akará com força de Ley, porque V. Magestade he servido prohibir, que se possam carregar, nem transportar escravos pretos de hum, e outro sexo dos portos da America, Africa, Asia, para os destes reinos de Portugal, e dos Algarves.*

## Fontes Impressas e Referências Bibliográficas

- ALMEIDA, Suely Cordeiro de. 2018. «Rotas Atlânticas: o comércio de escravos entre Pernambuco e a Costa da Mina (c. 1724-1752)». *História (São Paulo)* 37.
- ANDRADE E SILVA, José Justiniano de. 1855. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1620-1627*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva.
- ANTONIL, André João. 2011. *Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e minas, introdução por Afonso d'Escragnolle Taunay*. Brasília: Senado Federal.
- BLUTEAU, Rafael. 1712. *Vocabulario portuguez e latino*. Coimbra: No Collegio das Artes da Companhia de Jesus.
- BRAGA, Isabel Drummond. 2003. *A Bigamia em Portugal na Época Moderna: sentir mal do sacramento do matrimônio?*. Lisboa: Hugin.
- CALDEIRA, Arlindo. 2017. *Escravos em Portugal: das origens ao século XIX (histórias de vida de homens, mulheres e crianças sob cativo)*. Lisboa: A esfera dos livros.
- CASTELNAU-L'ESTOILE, Charlotte de. 2019. *Páscoa et ses deux maris: une esclave entre Angola, Brésil et Portugal au XVII siècle*. Paris: PUF – Presses Universitaires de France.
- CÂNDIDO, Mariana, e Eugênia Rodrigues. 2015. «African women's access and rights to property in the Portuguese Empire». *African Economic History* 43.
- CÂNDIDO, Mariana, e Adam Jones, org. 2019. *African women in the Atlantic World: property, vulnerability e mobility, 1660-1880*. New York: Boydell and Brewer.
- CÂNDIDO, Mariana. 2010. «Different Slave Journeys: enslaved african seamen on board of Portuguese Ships, c.1760-1820s». *Slavery and Abolition* 3: 395-409.
- CISNEROS, Gerardo Lara. 2014. *Ignorancia invencible? Superstición e idolatria ante el Provisorato de Indios y Chinos del Arzobispado de México en el siglo XVIII*. México: Universidad Nacional Autónoma de México.
- CHALHOUB, Sidney. 1990. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras.
- FERRÃO, Cristina, e José Paulo Soares, edit. 1997. *Brasil Holandês: O Thierbuch e a Autobiografia de Zacharias Wagener*, vol. II. Rio de Janeiro: Editora Index.
- FLORENTINO, Manolo. 2014. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Editora Unesp.
- FEITLER, Bruno. 2008. «Da “prova” como objeto de análise da práxis inquisitorial: o problema dos testemunhos singulares no Santo Ofício português». In Fonseca, Ricardo Marcelo, y Airton Cerqueira Seelander, *História do Direito em perspectiva: do Antigo Regime à modernidade*. Curitiba: Juruá.

- FOUCAULT, Michel. 2018. *O que é um autor?*. Prefácio de José A. Bragança de Miranda e António Fernando Cascais. Lisboa: Vega.
- FURTADO, Júnia F., e Maria Leônia C. de Resende. 2013. *Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no Império luso-brasileiro (séculos XVI-XVIII)*. Belo Horizonte: Fino Traço.
- FRANÇA, Jean Marcel C. 2013. *Outras visões do Rio de Janeiro Colonial: antologia de textos (1582-1808)*. Rio de Janeiro: José Olympio.
- FRANÇA, Jean Marcel C. 2008. *Visões do Rio de Janeiro Colonial: antologia de textos (1531-1800)*. Rio de Janeiro: José Olympio.
- FREYRE, Gilberto. 2012. *Os escravos nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX*. São Paulo: Global.
- KOSTER, Henry. 1978. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Tradução de Luís da Câmara Cascudo. Recife: Secretaria da Educação e Cultura do Governo do Estado de Pernambuco.
- LAHON, Didier. 2004. «O escravo africano na vida económica e social portuguesa do Antigo Regime». *Africana Studia* 7: 73-100.
- LAHON, Didier. 2011. «Eles vão, eles vêm: escravos e libertos negros entre Lisboa e o Grão-Pará e Maranhão (século XVII-XIX)». 6 (1): 70-99.
- LARA, Silvia H. 2000. «Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa». In *Nuevas Aportaciones a la Historia Juridica de Iberoamérica*, coord. Jose Andrés-Gallego. Madrid: Fundación Histórica Tavera / Fundación Hernando de Larramendi.
- LÓPEZ-SALAZAR, Ana Isabel. 2007. «*Che si riduca el modo di procedere di Castiglia*: el debate sobre el procedimiento inquisitorial português em tempos de los Austrias». *Hispania Sacra* LIX (119): 243-268.
- MATTOSO, Kátia M. de Queirós. 2016. *Ser escravo no Brasil*. Petrópolis: Vozes.
- MAURO, Frédéric. 1988. *Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)*. Lisboa: Editorial Estampa.
- MENDES, Antonio Almeida. 2016. «Esclavage et race au Portugal: une expérience de longue durée». In *Esclavage et subjectivités: dans l'Atlantique luso-brésilien et français (XVII-XX siècles)*, dir. Myriam Cottias e Hebe Mattos. Marseille: OpenEdition Press. doi:10.4000/books.oep.1495
- MOURA, Clóvis. 2004. *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.
- ORDENAÇÕES Filipinas: Livro V. 1999. Organização de Silvia H. Lara. São Paulo: Companhia das Letras.

- PAIVA, Eduardo França. 2015. *Dar nome ao novo: uma história lexical da Ibero-América entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagens e o mundo do trabalho)*. Belo Horizonte: Autêntica Editora.
- PANTOJA, Selma. 2004. «Inquisição, degredo e mestiçagem em Angola no século XVIII». *Revista Lusófona de Ciência das Religiões* III (5/6): 117-136.
- PROSPERI, Adriano. 2013. *Tribunais da Consciência: inquisidores, confessores, missionários*. Tradução de Homero Freitas de Andrade. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.
- REIS, João José, e Eduardo Silva. 1989. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras.
- REIS, João José. 2012. *Rebelião escrava no Brasil: a história dos levantes dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras.
- ROCHA, Manuel Ribeiro. 2017. *Etiópe resgatado, empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado*. Edição preparada, introduzida e comentada por Jean Marcel C. França e Ricardo Alexandre Ferreira. São Paulo: Editora Unesp.
- SILVA, Daniel D. da. 2015. «The early population charts of Portuguese Angola, 1776-1830: a preliminary assessment». *Anais de História de Além-mar* XVI: 107-124.
- SILVA, Filipa Ribeiro da. 2013. «O tráfico de escravos para o Portugal Setecentista: uma visão a partir do “despacho dos negros da Índia, de Cacheo e de Angola” na Casa da Índia de Lisboa». *Saeculum* 29 (jul.-dez.): 47-73.
- SWEET, James, *Recreating Africa: culture, kinship and religion in the African-Portuguese World (1441-1770)*, Chapel Hill and London, The University of North Carolina Press, 2003.
- VASSALO, Jaqueline, Miguel Lourenço, e Susana M. Bastos. 2017. *Inquisiciones: dimensiones comparadas (siglos XVI-XIX)*. Córdoba: Brujas.
- VIEIRA, Antônio. 1951. «Carta ao Marquês de Nisa (1648)». In *Obras escolhidas*. Prefácios e notas de Antônio Sérgio e Hernâni Cidade. Lisboa: Livraria Sá da Costa.
- VIOTTI, Ana Carolina de Carvalho. 2019. *Pano, pau e pão: escravos no Brasil Colônia*. São Paulo: Editora Unifesp.